



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PR
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº155/2026

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, JAPIRA-Pr, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará às **10H00** do dia **20/10/2026**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações", Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTÍNUA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, OS QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE JAPIRA, TRATANDO-SE DE ITENS QUE RESTARAM DESERTOS E FRACASSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR**, conforme quantitativos e especificações constantes no estudo Técnico preliminar e termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO – 05/10/2026 ÀS 10:00 HORAS FIM – 20/10/2026 ÀS 08:30 HORAS
DATA DA SESSÃO:	20/10/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	10:00 HORAS
PLATAFORMA:	BLL (www.bllcompras.org.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:	TODOS
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI:	NENHUM
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto Registro de preços – para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades de contínua reposição do estoque da secretaria municipal de saúde e distribuição gratuita, os quais são imprescindíveis para o atendimento aos usuários de Japira/PR, tratando-se de itens que restaram desertos e fracassados no processo licitatório anterior, conforme especificações, quantitativos estimados, unidades de fornecimento e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e na respectiva Planilha de Preços.

1.2. O objeto é composto por 36 (trinta e seis) itens distintos, individualizados por apresentação farmacêutica, dosagem/concentração e unidade de fornecimento, totalizando o valor estimado de R\$ 50.621,25 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), a serem fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. O julgamento e a adjudicação serão realizados por ITEM, sendo facultado ao licitante ofertar proposta para um, para alguns ou para a totalidade dos itens constantes do Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



observadas as regras de exclusividade e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Seção 17 deste Edital.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão, para todos os efeitos, as constantes do Anexo I.

1.5. A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não estando o Município de Japira obrigado a adquirir, nem mesmo parcialmente, os quantitativos estimados no Termo de Referência, sendo estes meramente estimativos, servindo apenas como orientação para elaboração das propostas.

1.6. Não haverá exigência de garantia contratual para o presente objeto, salvo se diversamente estabelecido na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo V) ou no contrato específico dela decorrente, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza padronizada e de pronta entrega (bens de prateleira), cujo objeto não demanda a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de mais de uma empresa, de modo que a formação de consórcio, no caso concreto, restringiria indevidamente a competitividade do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente credenciados junto à Plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br), e que atendam a todas as condições e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, cabendo ao interessado, ou ao seu representante legal, promover previamente o respectivo cadastramento perante o provedor da Plataforma BLL Compras.

2.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sendo o uso da senha de acesso de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo à Administração ou à BLL Compras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

2.4. Como condição de participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que:

Cumprir os requisitos estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição dos benefícios instituídos, quando for o caso;

A proposta apresentada é própria, autônoma e independente, e foi elaborada de maneira independente, sem conluio com quaisquer outros licitantes;

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Não possui, em seu quadro societário, servidor público do Poder Executivo Municipal de Japira, nem se enquadra nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

As informações prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções penais e administrativas cabíveis.

2.5. É vedada a participação, na presente licitação, de pessoas jurídicas: (i) que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Japira/PR; (ii) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; (iii) que estejam sob falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação, salvo, no caso de recuperação judicial, mediante apresentação de plano de recuperação homologado e comprovação de viabilidade econômico-financeira; (iv) enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e (v) estrangeiras que não funcionem no País.

2.6. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como da observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, alegação de desconhecimento.

2.7. Qualquer manifestação relativa ao presente certame vincula exclusivamente o licitante que a formulou, não se admitindo alegação posterior de erro, omissão ou desconhecimento das regras editalícias como justificativa para o descumprimento de obrigações assumidas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BLL Compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos no Aviso de Licitação para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo o licitante declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento integral dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências editalícias.

3.3. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

3.4. A informação dos dados para a participação no certame deverá ser feita exclusivamente na forma prevista neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o correto e tempestivo envio da proposta e da documentação de habilitação.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processamento do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas até a respectiva fase de abertura.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enquadrar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, informando, para cada item ofertado: (i) valor unitário e valor total; (ii) marca/fabricante do medicamento; (iii) descrição detalhada do objeto ofertado, contemplando, no que couber, apresentação, dosagem/concentração, forma farmacêutica e demais especificações técnicas exigidas no Termo de Referência; e (iv) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários e suficientes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus Anexos, tais como tributos, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga e demais encargos, ressalvada a desoneração de ICMS de que trata o subitem 4.3 deste instrumento.

4.3. DA DESONERAÇÃO DO ICMS – Em cumprimento ao Convênio ICMS/CONFAZ nº 87, de 25 de setembro de 2002, e suas alterações posteriores, os preços propostos para os medicamentos abrangidos pela desoneração deverão ser apresentados líquidos do ICMS, devendo o licitante demonstrar expressa e destacadamente, tanto na proposta comercial quanto, posteriormente, na respectiva Nota Fiscal, o valor correspondente à dedução do imposto, sob pena de desclassificação da proposta ou, se constatado em momento posterior, de glosa do valor indevidamente cobrado e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante a correta aplicação da desoneração tributária referida no subitem anterior, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cobrança do ICMS sobre os medicamentos amparados pelo Convênio CONFAZ nº 87/2002.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Aviso de Licitação, salvo se prazo diverso constar expressamente do referido Aviso.

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), considerando duas casas decimais após a vírgula, salvo especificação diversa constante do sistema eletrônico.

4.7. Nos itens em que se admitir oferta de produto correlato ou similar, cabe ao licitante indicar, expressamente, a marca e o fabricante ofertados, sendo vedada a indicação de expressões genéricas como “similar” ou “outra marca”, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao item correspondente.

4.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, inserido no sistema eletrônico ou em documentos enviados fora dos campos próprios, importa a desclassificação da proposta, mantido o sigilo quanto à sua autoria até a etapa de identificação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for possível o saneamento por meio de ato motivado da Pregoeira, desde que



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



não seja necessária a alteração do valor ofertado, tampouco a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá na data e no horário indicados no Aviso de Licitação, por comando da Pregoeira, na Plataforma BLL Compras.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo estas as únicas a participarem da fase de lances.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

5.6. Será adotado, para o presente certame, o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes conforme o critério de julgamento, com prorrogações automáticas, na forma regulada pelo sistema eletrônico da Plataforma BLL Compras.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser fixado no Aviso de Licitação.

5.8. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática, cujo intervalo será de até 2 (dois) minutos, contado a partir do lance imediatamente anterior, cessando a prorrogação quando não houver novo lance no período estabelecido; encerrada a fase de lances, o sistema iniciará o tempo aleatório de encerramento, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à BLL Compras.

5.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

5.11. Após o encerramento da etapa de lances, havendo proposta beneficiada com a preferência de contratação prevista na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da Seção 17 deste Edital, a Pregoeira aplicará, de ofício, o critério de desempate ficto (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006), convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, para apresentar novo lance inferior à melhor oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



5.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido no subitem anterior, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

6.4. Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: (i) contiver vícios insanáveis; (ii) não obedecer às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência; (iii) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; (iv) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e (v) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

6.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, solicitação para que o licitante detentor da melhor proposta envie documento digital contendo a planilha de composição de preços, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

6.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, salvo interposição de recurso, nos termos da Seção 10 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos relacionados no Anexo III deste Edital, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Habilitação Jurídica

Comprovação de existência jurídica regular da empresa licitante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação), inscrição no CNPJ e demais documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, conforme especificado no Anexo III.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive quanto às contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo prazo de validade diverso constante do próprio documento, e demais exigências relacionadas no Anexo III.

7.2.4. Habilitação Técnica

Em razão da natureza do objeto, exige-se, adicionalmente, a comprovação da regularidade técnica e sanitária do licitante, mediante:

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome do licitante, compatível com o objeto licitado;

Licença Sanitária (Alvará Sanitário) em vigor, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, comprovando a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade de comércio, distribuição ou fabricação de medicamentos;

Comprovação de que os medicamentos ofertados possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, podendo tal comprovação ser exigida no momento da entrega dos produtos, sem prejuízo de exigência antecipada quando julgada necessária pela Pregoeira ou pela fiscalização do contrato;

Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento pretérito de medicamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer processo de cópia legível, admitida a verificação por sistemas eletrônicos oficiais, especialmente o SICAF, quando o licitante for cadastrado.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. No caso de inabilitação, a Pregoeira retornará à fase de julgamento, podendo revisar a aceitabilidade da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

7.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da respectiva proposta, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital, no prazo estabelecido na convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.4. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, com a finalidade de verificar sua compatibilidade, podendo promover as negociações necessárias ao ajustamento aos valores de mercado, na forma do Decreto Municipal nº 14/2023.

8.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de substituição do medicamento registrado por outro de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, mediante negociação e comprovação da vantajosidade.

8.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores registrados.

8.7. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) – Em razão da natureza essencial do objeto, vinculado à Assistência Farmacêutica Municipal e à distribuição gratuita de medicamentos à população de Japira/PR, não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, ressalvada autorização expressa e motivada da autoridade competente, observados os limites e condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.8. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital.



9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, hipótese em que será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, para fins de eventual contratação futura, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cadastro de reserva será formado exclusivamente pelos licitantes que expressamente aceitarem cotar os medicamentos com preço igual ao do vencedor de cada item, mediante manifestação registrada no sistema eletrônico ou, na sua impossibilidade, por meio de comunicação formal dirigida à Pregoeira, no prazo por ela estabelecido.

9.3. O preço registrado com os licitantes do cadastro de reserva será o preço do licitante vencedor da etapa competitiva do certame, respeitada a ordem de classificação.

9.4. Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata para a convocação relativa à execução das contratações originadas deste certame, sempre que o fornecedor detentor do preço registrado em primeiro lugar não puder assumir o fornecimento, por qualquer motivo, ou não atenda à convocação, aplicando-se, quando cabível, as sanções previstas neste Edital.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será exigida quando de sua efetiva convocação para contratação, sendo aplicáveis, no que couber, os mesmos requisitos de habilitação previstos na Seção 7 deste Edital.

9.6. O registro no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, tratando-se de mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração e ao eventual impedimento do fornecedor detentor do preço registrado em primeiro lugar.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão pública, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, salvo em relação ao(s) item(ns) especificamente recorrido(s), não impedindo a adjudicação e a homologação dos demais itens não abrangidos pelo recurso.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em meio eletrônico, na Plataforma BLL Compras, observado o sigilo legalmente exigido, quando cabível.



10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, tampouco os que forem enviados por meio diverso do sistema eletrônico da Plataforma BLL Compras, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que: (i) der causa à inexecução parcial do contrato; (ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (iii) der causa à inexecução total do contrato; (iv) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (v) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (vi) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; (viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (ix) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Pela prática das infrações acima descritas, ficam os licitantes ou contratados sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 77/2025: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. DA MATRIZ DE PENALIDADES APLICÁVEL À EXECUÇÃO CONTRATUAL – Sem prejuízo das sanções por infrações cometidas na fase licitatória, a aplicação das penalidades relativas à execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato observará a matriz de sanções e os critérios objetivos constantes do Termo de Referência (Anexo I), em consonância com o Decreto Municipal nº 77/2025, com destaque para as seguintes hipóteses:

- a. Atraso injustificado na entrega, limitado a 30 (trinta) dias: multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9% (nove por cento);
- b. Entrega em desacordo com as especificações técnicas, concentração, forma farmacêutica, apresentação, registro na ANVISA ou prazo de validade: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens rejeitados, sem prejuízo da substituição imediata;
- c. Recusa injustificada em substituir produtos ou complementar quantitativos não entregues: multa compensatória sobre o valor dos itens não substituídos ou não fornecidos;
- d. Inexecução parcial do objeto: multa compensatória sobre o valor da parcela inadimplida, cumulável com advertência ou impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- e. Inexecução total da contratação, recusa injustificada de fornecimento ou atraso superior a 30 (trinta) dias que comprometa o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal: multa de 10% (dez por cento), podendo alcançar até 30% (trinta por cento) a título de multa compensatória, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f. Fornecimento de medicamentos falsificados, adulterados, impróprios para consumo, vencidos, sem registro na ANVISA quando exigível, ou que ofereçam risco à saúde pública: rescisão contratual, aplicação das multas cabíveis, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo de comunicação aos órgãos sanitários competentes;
- g. Apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, ou comportamento inidôneo: multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação, cumulada, quando cabível, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando exigida.

11.6. A aplicação de qualquer sanção não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, tampouco impede a rescisão unilateral do ajuste, quando cabível.

11.7. Sempre que a infração comprometer o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, a continuidade dos serviços públicos de saúde, ou oferecer risco à segurança dos pacientes, a Administração poderá adotar, além das penalidades previstas, todas as medidas necessárias à continuidade do serviço público, inclusive a contratação de remanescente e a execução da garantia contratual, quando houver.

11.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 77/2025.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através da funcionalidade disponibilizada na Plataforma BLL Compras, ou, alternativamente, por e-mail a ser indicado no Aviso de Licitação, dirigido ao Departamento de Compras do Município de Japira/PR.

12.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, na forma prevista neste Edital.

12.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus Anexos.

12.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão em contrário da Pregoeira.

12.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como eventuais retificações do Edital, serão disponibilizadas no sistema eletrônico da Plataforma BLL Compras e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculando os participantes e a Administração.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Japira/PR, conforme classificação a seguir:

SECRETARIA	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CÓD. REDUZIDO
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029.	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.09.00	303 E	3380
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029.	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.02.00	303 E	3400
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029.	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.07.00	303 E	3400
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029.	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.99.00	303 E	3400

13.2. As despesas decorrentes das contratações efetivadas com base na Ata de Registro de Preços serão empenhadas conforme a necessidade de cada Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em que ocorrer o efetivo fornecimento.



14. DA INDICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

14.1. Os códigos numéricos constantes da Planilha de Preços do Termo de Referência (Anexo I), precedidos da sigla “BR”, correspondem a códigos de referência extraídos de bancos de preços em saúde (Banco de Preços em Saúde – BPS/DATASUS e/ou plataformas de cesta de preços utilizadas para a pesquisa de mercado), servindo, tão somente, como parâmetro objetivo de padronização técnica e de composição do preço estimado, não constituindo indicação de marca comercial específica, nem exigência de fornecedor exclusivo.

14.2. Não há, no presente certame, indicação de marca de referência como exigência obrigatória para fins de participação, sendo plenamente admitida a oferta de medicamentos de quaisquer fabricantes, genéricos, similares ou de referência, regularmente registrados na ANVISA, desde que atendam integralmente às especificações técnicas (princípio ativo, dosagem/concentração, forma farmacêutica e demais requisitos) descritas no Termo de Referência.

14.3. Caso, excepcionalmente, algum item do Termo de Referência contenha indicação de marca ou modelo, tal indicação terá caráter meramente exemplificativo e servirá exclusivamente como parâmetro objetivo de qualidade, sendo obrigatoriamente seguida da expressão “ou equivalente/similar”, nos termos do art. 41, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a oferta de produto de outra marca, desde que comprovada, tecnicamente, a equivalência de qualidade, desempenho e especificações em relação ao parâmetro indicado.

14.4. É vedada a exigência de marca específica, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas por razões de padronização, compatibilidade com produtos já existentes, ou quando comprovadamente necessária para atendimento do interesse público, sempre mediante despacho motivado da autoridade competente, o que não se aplica ao presente objeto.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

15.1. Encerrada a fase de lances e classificada provisoriamente a proposta de menor preço, a Pregoeira poderá convocar, exclusivamente, o licitante classificado em primeiro lugar em cada item, para que apresente amostra do medicamento ofertado, sendo vedada a exigência de amostras de licitantes não classificados provisoriamente em primeiro lugar, em observância à orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR quanto à razoabilidade, à proporcionalidade e à vedação de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

15.2. O prazo para apresentação da amostra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do licitante, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.3. A amostra será avaliada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, integrada preferencialmente por profissional farmacêutico, a qual emitirá parecer técnico conclusivo quanto à conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da amostra.

15.4. A reprovação da amostra, devidamente motivada em parecer técnico, implicará a desclassificação da proposta quanto ao respectivo item, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que atenda integralmente ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



15.5. As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração para fins de comparação com o produto efetivamente entregue durante a execução contratual, servindo como parâmetro de recebimento e fiscalização.

15.6. As amostras reprovadas serão devolvidas ao licitante, mediante requerimento formal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, correndo os custos de retirada e transporte por conta do interessado.

15.7. Não serão aceitas amostras encaminhadas fora do prazo estabelecido, nem aquelas que não estejam devidamente identificadas com o número do item, o CNPJ, a razão social do licitante e o número do processo licitatório.

15.8. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, lacradas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

16. DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS

16.1. Os medicamentos entregues em decorrência da presente licitação deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de fabricação até a data de vencimento indicada na embalagem.

16.2. Caso o medicamento ofertado possua prazo de validade remanescente inferior ao percentual mínimo estabelecido no subitem anterior, em razão de características intrínsecas do produto ou de sua reduzida validade total, a contratada deverá firmar termo de compromisso de troca, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos que não forem consumidos até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de sua validade, mediante comunicação da fiscalização do contrato.

16.3. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, sem sinais de violação, deterioração ou avarias, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA, composição, concentração, forma farmacêutica e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

16.4. Constatada, no ato do recebimento ou durante a execução contratual, a entrega de medicamentos com prazo de validade insuficiente, sem o correspondente termo de compromisso de troca, a Administração poderá recusar o recebimento do produto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Seção 11 deste Edital.

16.5. A responsabilidade pela qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto ao prazo de validade, é integral e exclusiva da contratada, não afastada pelo recebimento provisório ou definitivo do objeto.

17. DA EXCLUSIVIDADE DE LOTES E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em atendimento princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, concomitante com o inciso II do Art. 49 da LC 123/2006, não se aplicará no presente certame a exclusividade para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Arts. 47 e 48 LC n° 123/2006).

Os critérios de tratamento diferenciado para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – LC n.º 123/2006, na preferência de contratação será restrito apenas no caso de empate.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência vinculada à duração dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser firmados com prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente, observado o limite de vigência da Ata de Registro de Preços que lhes deu origem.

18.3. O fornecimento dos medicamentos, individualmente considerado, será formalizado por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, com vigência limitada ao respectivo exercício financeiro e ao prazo de entrega fixado neste Edital e no Termo de Referência, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

18.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando cabível, será formalizada mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e de pesquisa de preços que comprove a manutenção da vantajosidade da contratação.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste certame será adjudicado, por item, ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos porventura interpostos.

19.2. A homologação deste procedimento licitatório é de responsabilidade da autoridade competente e somente poderá ser realizada depois de adjudicado o objeto ao licitante vencedor, desde que não haja irregularidade insanável no processo, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



19.3. Constatada a existência de irregularidade sanável no processo licitatório, a autoridade competente determinará o saneamento do vício e a subsequente adjudicação e homologação; constatada irregularidade insanável, promoverá a anulação do procedimento, ou de atos específicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Após a homologação, os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos e prazos estabelecidos na Seção 8 deste Edital.

19.5. Se, depois de convocado, o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento licitatório será processado e divulgado exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br), com publicidade adicional no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Japira, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BLL Compras e no Portal da Transparência do Município de Japira, podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município, em dias e horários de expediente.

20.3. A presente licitação não implica necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais.

20.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com o auxílio da assessoria jurídica do Município, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação correlata.

20.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pela Pregoeira.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Japira.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Documentos para Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

JAPIRA/PR, 30 de Setembro de 2026.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº
14.133/2021 e Decretos Municipais.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REFERENTE AO MEMORANDO Nº: 268/2026

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Elaboração: 04 de setembro de 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, § 1º)*

REGISTRO DE PREÇOS - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTÍNUA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, OS QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE JAPIRA, **TRATANDO-SE DE ITENS QUE RESTARAM DESERTOS E FRACASSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)*

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Japira/PR quanto ao fornecimento contínuo de medicamentos destinados à manutenção dos estoques da Assistência Farmacêutica Municipal e à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município possui o dever constitucional e legal de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196, 197 e 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.080/1990. Nesse contexto, a disponibilização regular de



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



medicamentos constitui atividade essencial à execução das políticas públicas de saúde, sendo indispensável para a continuidade dos atendimentos prestados à população.

A demanda decorre do consumo contínuo de medicamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, programas de atenção primária, atendimentos médicos, enfermagem e odontológicos, bem como daqueles destinados ao cumprimento de protocolos clínicos, tratamentos de doenças agudas e crônicas e atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade.

A ausência ou insuficiência de medicamentos pode ocasionar descontinuidade de tratamentos, agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, internações evitáveis, além de comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

Considerando que o consumo dos medicamentos varia de acordo com fatores como sazonalidade, perfil epidemiológico da população, aumento da demanda por atendimentos, campanhas de saúde, surtos de doenças e determinações judiciais, mostra-se inviável estabelecer quantitativos exatos para aquisição imediata e integral de todos os itens.

Ressalta-se, ainda, que os itens objeto da presente contratação correspondem àqueles que, no processo licitatório anteriormente realizado, restaram **desertos ou fracassados**, não tendo sido possível efetivar sua contratação naquele procedimento. Considerando que permanece a necessidade de aquisição desses medicamentos para atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal e manutenção do abastecimento da rede pública de saúde, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com a finalidade de viabilizar a contratação dos referidos itens e evitar prejuízos à continuidade dos serviços e ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada para a Administração Pública, por possibilitar



contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência no gerenciamento dos estoques, evitando o desabastecimento das unidades de saúde, reduzindo perdas decorrentes do vencimento de medicamentos, promovendo melhor planejamento das aquisições e garantindo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo, nas demandas das unidades de saúde, na evolução dos atendimentos realizados e na expectativa de consumo durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, buscando assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da futura e eventual aquisição de medicamentos, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a assistência farmacêutica municipal e o atendimento integral à população do Município de Japira, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'b')*

A solução consiste na futura e eventual aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando ao fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Japira/PR, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação abrangerá medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como outros medicamentos cuja aquisição se faça necessária para atender às demandas da rede municipal de saúde, observadas as prescrições médicas, protocolos clínicos, programas de assistência farmacêutica e determinações judiciais, quando cabíveis.

Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser fornecidos em suas embalagens



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



originais, lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando os quantitativos efetivamente necessários à Administração, os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada medicamento, garantindo a manutenção de sua qualidade, eficácia e segurança até a entrega.

A empresa contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às especificações técnicas estabelecidas no edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, substituindo, sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades, divergências de especificação, avarias, prazo de validade insuficiente ou qualquer desconformidade constatada no recebimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente para a Administração, considerando que a demanda por medicamentos é contínua e variável, sendo influenciada por fatores epidemiológicos, sazonalidade, campanhas de vacinação, programas de saúde, alterações no perfil dos usuários, atendimentos de urgência, tratamentos prolongados e eventuais decisões judiciais. Tal sistema possibilita maior flexibilidade na gestão dos estoques, reduz desperdícios decorrentes do vencimento de medicamentos, evita aquisições em excesso e assegura o abastecimento contínuo das unidades de saúde.

A solução contempla, ainda, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores, maior participação de empresas especializadas, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a solução proposta atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento contínuo de medicamentos, a regularidade da assistência farmacêutica municipal, a



continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'c')

A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nos termos da legislação vigente e quanto aos requisitos administrativos e de habilitação, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões perante os órgãos competentes, além de demonstrar regularidade previdenciária e junto ao FGTS.

A Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, verifica-se que os produtos possuem características distintas e finalidades específicas, o que possibilita a divisão do objeto em itens ou lotes, sem prejuízo da padronização

A duração inicial da Ata/contrato será para 12 (doze) meses, todavia, poderá ser prorrogada por igual período, caso seja necessário.

A Empresa que fornecer os medicamentos deverá ser qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais em questão. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas na contratação, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

- Local de entrega: a entrega deverá ser realizada no Centro de Saúde Dr. Cesar Luiggi de Oliveira, situado na Travessa José Costa, s/n, centro na cidade de Japira/PR.

- Prazo de entrega: o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após a requisição, podendo ser estendido mediante justificativa prévia.

As condições da aceitação dependerão do atendimento das especificações do objeto a ser adquirido, constantes neste ETP. Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas,



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

DA SUB CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação e também as garantias gerais dispostas no Código do Consumidor.

DA NOTA FISCAL PARA EMPENHO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPIRA-PR, CNPJ/MF sob n.º 09.342.537/0001-04.

1. Tabela de Valor

Item	Descrição do Produto	Und	Qnt.	Valor Uni.	Valor Total
01	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. UNIDADE: AMPOLA DE 3ML. CÓDIGO BR271710	AMPOL A 3ML	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
02	CINARIZINA, DOSAGEM:75 MG UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. CÓDIGO BR267629	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
03	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 5ML. CÓDIGO BR268069	AMPOL A 5 ML	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
04	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 10ML.	AMPOL A 10 ML	1000	R\$ 8,48	R\$ 8.480,00
05	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 2ML. CÓDIGO BR300725	AMPOL A 2 ML	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
06	FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML - INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML. BR0268510	AMPOL A	100	R\$ 5,42	R\$ 542,00
07	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5ML. CÓDIGO BR272796	FRASCO 5ML	100	R\$ 14,88	R\$ 1.488,00
08	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 1,00 ML. CÓDIGO BR268115	AMPOL A 1ML	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
09	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. CÓDIGO BR267729	COMPRIMIDO	200	R\$ 0,13	R\$ 26,00
10	Acetato de Retinol 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% - POMADA OFTÁLMICA estéril. Uso adulto e pediátrico. Tubo com 3,5 gramas. BR0274918	BISNAGA 3,5 G	5	R\$ 11,68	R\$ 58,40
11	BR0267194 DIAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 2,00 ML	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



12	BR0292402 AMINOFILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 10,00 ML	200	R\$ 2,09	R\$ 418,00
13	BR0268532 TENOXICAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, INJETÁVEL	FRASC O- AMPOL A	500	R\$ 7,19	R\$ 3.595,00
14	BR0266788 NISTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25.000 UI/G, APRESENTACAO: CREME VAGINAL	BISNA GA 60,00 G	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00
15	BR0268256 GENTAMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 2,00 ML	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
16	BR0296120 OXIBUPROCAÍNA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASC O 10,00 ML	5	R\$ 24,10	R\$ 120,50
17	BR0268277 OCITOCINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 UI/ML, INDICACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 1,00 ML	50	R\$ 3,24	R\$ 162,00
18	BR0448616 HIDRÓXIDO DE FERRO III, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 5,00 ML	1000	R\$ 9,81	R\$ 9.810,00
19	BR0345259 METOPROLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 5,00 ML	100	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00
20	BR0273135 PROPATILNITRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG	COMPR IMIDO	600	R\$ 0,45	R\$ 270,00
21	BR0271140 RIFAMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, SPRAY	FRASC O 20,00 ML	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
22	BR0292382 TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 2,00 ML	1000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
23	BR0267205 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASC O 20,00 ML	800	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
24	BR0267777 PARACETAMOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO ORAL	FRASC O 15,00 ML	800	R\$ 1,47	R\$ 1.176,00
25	BR0434505 CARVÃO ATIVADO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250 MG	COMPR IMIDO	500	R\$ 1,73	R\$ 865,00
26	BR0268521 ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC O 5,00 ML	5	R\$ 11,32	R\$ 56,60
27	BR0270597 BETAMETASONA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3MG + 3MG/ML, COMPOSIÇÃO: ACETATO, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO	AMPOL A 1,00 ML	50	R\$ 6,38	R\$ 319,00
28	BR0442703 CEFTRIAXONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC O- AMPOL A	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
29	BR0269622 GLICEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 12%, APRESENTACAO: CLISTER	EMB 500 ML	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
30	BR0268970 NITROGLICERINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOL A 10,00 ML	50	R\$ 39,16	R\$ 1.958,00
31	BR0273719 NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, INJETÁVEL	FRASC O- AMPOL A	50	R\$ 16,79	R\$ 839,50
32	BR0268504 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, INDICACAO: INJETÁVEL	AMPOL A 4,00 ML	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



33	BR0389863 SUGAMADEX, SAL SÓDICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL A 2,00 ML	5	R\$ 44,05	R\$ 220,25
34	BR0273952 PROGESTERONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG	CÁPSULA	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
35	ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, TIPO DE USO: INJETÁVELBR0271687	AMPOL A 5,0 ML	1500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
36	BR0352193 TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	100	R\$ 8,74	R\$ 874,00
TOTAL: R\$ 50.621,25 (cinquenta mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)					

As quantidades a serem adquiridas foram estimadas utilizando como base o consumo destes itens em exercício anterior, acrescidos de 20%, considerando o aumento da demanda. Foi estimado o valor da contratação através do cálculo de mediana, entre os valores obtidos através de orçamento direto com contratações similares realizadas por órgãos públicos e o BPS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)*

A execução da futura contratação deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japira/PR, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e seus anexos, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das diretrizes de execução contratual, do plano de fiscalização, das rotinas de recebimento, dos procedimentos para emissão das solicitações de fornecimento, das formas de comunicação entre as partes, dos critérios de recebimento dos medicamentos, das obrigações contratuais e das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Os medicamentos deverão ser entregues no **Centro de Saúde Dr. Cezar Augusto Luiggi de Oliveira**, localizado na **Travessa José Costa, s/nº, Centro, Japira/PR**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja necessidade administrativa.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo autorização expressa da Administração.

Cada entrega deverá corresponder integralmente aos itens constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, marcas (quando aplicável), unidades de fornecimento e quantitativos solicitados.

O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no edital ou em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, sem sinais de violação, deterioração ou avarias, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, especialmente identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA, composição, concentração, forma farmacêutica e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

No momento da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade total, salvo quando houver justificativa técnica aceita pela Administração ou quando a própria natureza do medicamento não permitir tal exigência.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas para preservar a qualidade, estabilidade e integridade dos medicamentos,



observando-se as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto ao controle de temperatura, umidade, acondicionamento e demais requisitos específicos para cada produto.

O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência dos quantitativos, das especificações, da integridade das embalagens e da documentação pertinente;

II – **Recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital, do Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável.

Constatada qualquer irregularidade, divergência de especificação, defeito, avaria, quantidade incorreta, embalagem violada, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos medicamentos ou complementar o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou outro prazo definido pela fiscalização contratual conforme a urgência da demanda.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (*Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117*)

O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Juntamente com a prorrogação do prazo de vigência será admitida a renovação dos quantitativos da licitação.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Será responsável pela fiscalização do contrato: **CARLOS HENRIQUE BORDIN BIAGGI**.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com a [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, o gestor do contrato terá o suporte dos órgãos de controle interno e jurídico para o desempenho de suas atribuições.

Será gestor do contrato: **DEMETRIOS LUIS PEREIRA.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)*

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Empenho e Liquidação

Para a realização do Empenho e Liquidação as notas fiscais deverão ser emitidas em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPIRA-PR, CNPJ/MF sob n.º 09.342.537/0001-04, com endereço a Av. Travessa José Costa, s/n, Centro, na cidade de Japira – PR – CEP 84.920.000.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

O ICMS que deverá ser desonerado na emissão das respectivas notas fiscais, na realização dos pagamentos, em conformidade com o Convênio ICMS Confaz n.º 87/2002 que estabelece que o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, X, XI e XIV)*

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e no instrumento contratual:

I – Planejar, conduzir e acompanhar a contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

II – Emitir as Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, especificando os quantitativos e os medicamentos a serem fornecidos;



III – Receber os medicamentos, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma prevista no instrumento convocatório;

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado, comunicando à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato;

V – Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, edital, Termo de Referência ou contrato;

VI – Exigir a substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade insuficiente ou qualquer desconformidade;

VII – Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos no edital e no contrato, após o recebimento definitivo e atestada a regular execução do objeto;

VIII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;

IX – Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

X – Manter os registros da execução contratual e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos durante toda a vigência da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, XIV, XVI e XVII)*

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e de sua proposta comercial, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, compete à Contratada:

I – Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações,



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



marcas (quando aplicável) e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento;

II – Entregar os medicamentos nos prazos, locais e horários estabelecidos pela Administração, observando todas as condições de transporte, armazenamento e conservação exigidas pela legislação sanitária;

III – Garantir que todos os medicamentos possuam registro válido na ANVISA, sejam novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, contendo lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficácia, segurança e procedência dos medicamentos fornecidos;

V – Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos recusados por apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergência de especificação, embalagem violada, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual;

VI – Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, de transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública;

VIII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos ou o cumprimento das obrigações assumidas;

IX – Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

X – Reparar integralmente quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

XI – Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, garantindo que os medicamentos sejam transportados e entregues em condições adequadas para preservar sua qualidade, estabilidade e eficácia;



XII – Sujeitar-se à fiscalização da Administração e às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Art. 45)*

A presente contratação observará, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a legislação sanitária vigente e as demais normas aplicáveis.

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução do objeto, especialmente quanto ao armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, buscando minimizar impactos ao meio ambiente e promover o uso racional dos recursos naturais.

Para fins desta contratação, deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – fornecer medicamentos em embalagens originais, adequadas à preservação da qualidade do produto e, sempre que possível, produzidas com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem;

II – adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e desperdícios durante os processos de armazenamento, transporte e distribuição dos medicamentos;

III – cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;

IV – utilizar, sempre que exigido pela legislação, veículos e métodos de transporte compatíveis com a conservação dos medicamentos e que observem as normas ambientais vigentes;

V – responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de embalagens, produtos impróprios para consumo, medicamentos vencidos ou avariados que estejam sob sua responsabilidade, quando decorrentes da



execução contratual, observando a legislação específica e os sistemas de logística reversa, quando aplicáveis;

VI – cumprir todas as normas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e distribuição de medicamentos.

A Administração poderá exigir, sempre que necessário, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias pertinentes à execução contratual, sem que isso represente restrição indevida à competitividade do certame.

Os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento serão aplicados de forma compatível com a natureza do objeto, preservando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156)*

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente aplicável.

No âmbito do Município de Japira/PR, a instauração, instrução, julgamento e aplicação das penalidades observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 77/2025, assegurando-se, em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, o retardamento injustificado da execução do objeto, a inexecução total ou parcial da contratação, a entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, a entrega de produtos com prazo de validade insuficiente, sem registro na ANVISA quando exigível, a apresentação de documentação falsa, a fraude à licitação ou à execução contratual, o



comportamento inidôneo, a prática de atos lesivos à Administração Pública e demais condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, a vantagem auferida pelo infrator e os antecedentes da contratada.

As sanções previstas neste instrumento não afastam a possibilidade de rescisão contratual, execução das garantias eventualmente prestadas, retenção de créditos, cobrança de perdas e danos ou adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para a reparação dos prejuízos causados à Administração.

11.1. DA MATRIZ DE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 77/2025, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público.

INFRAÇÃO COMETIDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / CRITÉRIO OBJETIVO
-------------------	------------------------------------	---



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Atraso injustificado na entrega dos medicamentos, limitado a 30 (trinta) dias.	Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 9% (nove por cento) , incidente sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos os tributos.	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021; arts. 7º e 8º, I, do Decreto Municipal nº 77/2025.
Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas, concentração, forma farmacêutica, apresentação, registro na ANVISA, prazo de validade ou demais requisitos do Termo de Referência.	Advertência por escrito e multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens rejeitados, sem prejuízo da substituição imediata dos produtos.	Art. 156, I e II, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, V e § 5º, do Decreto Municipal nº 77/2025.
Recusa injustificada em substituir medicamentos recusados pela fiscalização ou em complementar quantitativos não entregues.	Multa compensatória incidente sobre o valor correspondente aos itens não substituídos ou não fornecidos, limitada ao percentual máximo previsto na legislação e no Decreto Municipal.	Art. 156, I e II, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, § 8º, do Decreto Municipal nº 77/2025.
Inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo não fornecimento de parte dos medicamentos solicitados, sem justificativa aceita pela Administração.	Multa compensatória sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ser cumulada com advertência ou impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração.	Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 77/2025.
Inexecução total da contratação, recusa injustificada em fornecer os medicamentos, abandono da execução contratual ou atraso superior a 30 (trinta) dias que comprometa o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do contrato, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) a título de multa compensatória, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.	Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, VI e § 8º, e art. 11, § 6º, do Decreto Municipal nº 77/2025.
Fornecimento de medicamentos falsificados, adulterados, impróprios para consumo, vencidos, sem registro na ANVISA quando exigível, com lote divergente ou que ofereçam risco à saúde pública.	Rescisão contratual, aplicação das multas cabíveis, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da comunicação aos órgãos sanitários competentes.	Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021; legislação sanitária vigente; Decreto Municipal nº 77/2025.
Apresentação de documentação falsa, fraude na licitação ou na	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação,	Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, III, e art.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



execução contratual, comportamento inidôneo, declaração falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública.	cumulada, quando cabível, com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.	12, § 2º, do Decreto Municipal nº 77/2025.
--	---	--

A aplicação das sanções previstas nesta matriz não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

A imposição das penalidades observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 77/2025, sendo assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e todos os meios de prova admitidos em direito.

Sempre que a infração comprometer o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, a continuidade dos serviços públicos de saúde ou oferecer risco à segurança dos pacientes, a Administração poderá adotar, além das penalidades previstas, todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, inclusive a contratação de remanescente, a execução da garantia contratual, quando houver, e as demais providências autorizadas pela legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão participar os licitantes que atenderem às condições de habilitação previstas no Edital, bem como às exigências da legislação sanitária aplicável, inclusive quanto ao registro dos medicamentos na ANVISA, quando exigível.

A Ata de Registro de Preços decorrente do certame não obriga a Administração à contratação, constituindo instrumento para futuras e eventuais aquisições, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo interesse e conveniência da Administração, a Ata poderá dar origem à celebração de contrato administrativo ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O valor estimado da contratação é de R\$ 50.621,25 conforme detalhado no item 4, tabela 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, VI)

Os Recursos utilizados para tal contratação serão os seguintes:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029. Manutenção da Assistência Farmacêutica	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO	303 E	3380
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029. Manutenção da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.02.00 MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	303 E	3400
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029. Manutenção da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.07.00 OUTROS MATERIAIS/PRODUTOS DESTINADOS À SAÚDE	303 E	3400
007. 001. Fundo Municipal de Saúde	10.303.0007.2029. Manutenção da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.99.00 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303 E	3400

Japira, 04 de setembro de 2026.

DEMETRIOS LUIS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 148/2025

Carlos Henrique Bordin Biaggi
Diretor Técnico em Farmácia
Portaria nº 086/2026



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO I - GUIA DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA (Base legal: Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e melhores práticas)

MATRIZ DE RASTREABILIDADE DOCUMENTAL E LEGAL PARA ELABORAÇÃO DO TR.

Componente do TR	Responsável pela Elaboração	Lei Aplicável (Lei 14.133/2021)	Fonte da Informação
1. Definição do Objeto	Secretaria solicitante	Art. 40, § 1º; Art. 6º, XXIII	ETP (Seção 7)
2. Fundamentação da Necessidade	Secretaria solicitante	Art. 40, I	DFD (Seção 1)
3. Descrição da Solução	Secretaria solicitante	Art. 40, I, 'b'	ETP (Seção 7)
4. Requisitos da Contratação	Secretaria solicitante	Art. 40, I, 'c'	DFD e ETP (Seção 2)
5. Modelo de Execução do Objeto	Secretaria solicitante	Art. 40, II	DFD / ETP
6. Modelo de Gestão do Contrato	Secretaria solicitante	Art. 40, III; Art. 117	ETP / Mapa de Riscos
7. Critérios de Medição e Pagamento	Secretaria solicitante	Art. 40, IV	ETP
8. Obrigações da Contratante	Secretaria solicitante	Art. 92, X, XI, XIV	DFD / ETP
9. Obrigações da Contratada	Secretaria solicitante	Art. 92, XIV, XVI, XVII	DFD / ETP / Mapa de Riscos
10. Critérios de Sustentabilidade	Secretaria solicitante	Art. 18, §1º, XII; Art. 45	DFD (Seção 6) / ETP
11. Sanções Administrativas	Secretaria solicitante	Arts. 155 e 156	Mapa de Riscos / Padrão
12. Forma e Critérios de Seleção	Secretaria solicitante	Art. 40, V	ETP (Seção 14)
13. Estimativa do Valor	Secretaria solicitante	Art. 40, V, 'c'	ETP (Seção 6)
14. Adequação Orçamentária	Setor de Contabilidade	Art. 40, VI	Declaração da Contabilidade



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á(o) Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Japira/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº (NUMERO DO PREGÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (Razão Social), CNPJ de nº _____.____ / ____-____, com sede na Rua _____ (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP / MEI

() Não se Enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006

Ou

DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

() Microempreendedor Individual – MEI

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que:

I – Não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do Art. 3º da referida Lei Complementar;

II – Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

III - No ano-calendário de realização do presente credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declaração Inidoneidade.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaração de inexistência fatos impeditivos para sua habilitação.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de inexistência de Parentes.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, instaurada pelo Município de Japira-PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Declaração de não utilização de mão de obra infantil.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Declaração Responsabilidade

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico de nº ____/2025 da Prefeitura Municipal de Japira/PR, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Licitação em referência, bem como da legislação pertinente e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná, que a empresa (identificação), cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pelos documentos apresentados; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em Lei e em outras normas específicas.

Tomamos conhecimento de Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do responsável legal e carimbo da empresa



ANEXO III

Documentos para habilitação

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.8 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) / municipal (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3 Qualificações Técnicas Adicionais.

4.3.1 A licitante deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto licitado, quando exigida pela legislação vigente.

4.3.2 Quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa deverá apresentar **Autorização Especial – AE**, expedida pela ANVISA, válida e compatível com as atividades desenvolvidas, conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e alterações posteriores.

4.3.3 A licitante deverá possuir **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** expedida pela autoridade sanitária competente, válida na data da sessão pública.

4.3.4 Todos os medicamentos ofertados deverão possuir **registro válido na ANVISA**, dispensado apenas nos casos expressamente previstos na legislação.

4.3.7 Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Transporte previstas na legislação sanitária vigente, garantindo a manutenção das condições de temperatura, umidade, luminosidade e demais requisitos de conservação estabelecidos pelo fabricante.

4.3.8 Quando o medicamento exigir armazenamento sob refrigeração ou temperatura controlada, a contratada deverá comprovar que realizou o transporte em conformidade com as condições recomendadas pelo fabricante, podendo a Administração solicitar registros de monitoramento da temperatura durante o transporte.

5. Das declarações Diversas.

5.1 Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações inseridas no Anexo II e V.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Japira
Referente Pregão Eletrônico N° _____

A empresa [Inserir Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço Completo], apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação em referência.

Para fins de plena e regular comunicação entre esta licitante e a Administração Pública, elegem-se como meios de comunicação oficiais os canais abaixo indicados, os quais serão considerados válidos e eficazes para qualquer ato da contratação, desde o esclarecimento de dúvidas simples até o recebimento e envio de notificações, intimações e documentos oficiais:

Telefone / WhatsApp Principal: [Inserir Número com DDD e Nome do Responsável]

Telefone / WhatsApp Alternativo: [Inserir Número com DDD e Nome do Responsável]

E-mail Principal: [Inserir E-mail]

E-mail Alternativo (ou outro meio, se houver): [Inserir E-mail]

OBJETO:

O Valor Unitário e Total, fixo e sem reajuste, proposto pelo objeto é de:

Lote	Item	Descrição	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Un.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus necessários ao integral fornecimento do objeto, observadas as disposições do **Convênio ICMS/CONFAZ nº 87/2002** e suas alterações posteriores, quando aplicáveis. Declaramos, ainda, que os medicamentos ofertados atendem às exigências do Edital, possuem registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação, serão fornecidos em suas embalagens originais e observarão todas as especificações e condições estabelecidas neste certame.

Prazo de validade da proposta:(mínimo de 60 dias).

Prazo para entrega do objeto: (descrever de acordo com o edital)

Condições de Pagamento:(de acordo com o edital).

Dados Bancários para Depósito/Pagamento:

Banco: [Inserir Nome e Código do Banco]

Agência: [Inserir Número da Agência] / **Conta Corrente:** [Inserir Número da Conta]

Chave PIX (se aplicável): [Inserir Chave PIX]

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo e CNPJ do declarante.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PARANÁ), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão de órgãos externos a presente Ata de Registro de Preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser observada a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado da contratação, elaborado na fase interna do procedimento licitatório, adotando-se o índice IPCA como critério de atualização, nos termos da legislação vigente

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade